

Contrato de Prestação de Serviço nº 209/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque nº 99, térreo, Bairro: Alvorada, Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Pedro Rabuske, brasileiro, prefeito do município de Pinheiro Preto, portador da Cédula de Identidade nº 1.700.903 e inscrito no CPF sob nº 508.424.129-72, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Pinheiro Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, no Município de Pinheiro Preto CEP 89.570-000, neste ato representado pelo Sr. Pedro Rabuske, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.334 de 10 de março de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 12/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Prestação de Serviço tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa supra citado.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

Parágrafo primeiro - A cota anual do município é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o valor será fracionando em 11 competências entre a 202101 e 202111, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, sendo autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra. No final do ano, será criada a competência 202112 e caso o município assim deseje, deverá informar qual o valor a ser utilizado, dentre o valor de saldo das competências anteriores, limitado anualmente ao valor supra citado, acrescido de eventual aditivo.

Parágrafo segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2021, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 10 de dezembro de 2021 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 202112 entre os dias 11 e 21 de dezembro, pela auditoria das guias realizada pelo CISAMARP, é impossível o fornecimento dos valores em tempo hábil no ano corrente, diante disso, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre as partes.

DOS RECURSOS

Cláusula Quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de serviço, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

a. 3.3.90.39.50: R\$ 150.000,00

Parágrafo primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula Sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;

- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento.
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados.
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X.
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.
- XI- Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º, ou outra que venha a substituí-la.
- XII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação.
- XIII- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia.
- XIV- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários.
- XV- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula Décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Segunda - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 16 de dezembro de 2020.

Pedro Rabuske
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Pedro Rabuske
Prefeito de Pinheiro Preto
CONSORCIADO/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

VISTO:

Assessoria Jurídica do município

